### VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Como identificar e enfrentar casos de violência sexual infantojuvenil









#### **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Defensora Pública-Geral da Paraíba
Maria Madalena Abrantes Silva
Subdefensor Público-Geral Institucional
Ricardo José Costa Souza Barros
Subdefensor Público-Geral Administrativo
Sylvio Pélico Porto Filho
Corregedor-Geral
Coriolano Dias de Sá Filho

#### **MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR**

Maria Madalena Abrantes Silva
Ricardo José Costa Souza Barros
Coriolano Dias de Sá Filho
Enriquimar Dutra da Silva
Maria de Fátima de Sousa Dantas
Monaliza Maelly Fernandes Montinegro
Ryveka Campos Martins Bronzeado
Waldelita de Lourdes da Cunha Farias
Maria do Céu Cavalcanti Palmeira (Ouvidora-Geral)

#### **ESCOLA SUPERIOR**

Diretora geral: Monaliza Maelly Montinegro Diretora de ensino: Mariane Oliveira Fontenelle Estagiária de pós-graduação: Cleivane Cruz

#### NÚCLEO ESPECIAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (NEPIJ)

Coordenador: José Gerardo Rodrigues Júnior

#### **EXPEDIENTE**

Elaboração: Escola Superior Diagramação e revisão: Assessoria de Imprensa

# SUMÁRIO M

Apresentação	5
O que é abuso sexual infantil?	7
Quem são as vítimas e os autores?	8
Diferença de abuso sexual e exploração sexual	9
Situações proibidas e consideradas crimes	10
Como orientar crianças e adolescentes?	11
Mito ou Verdade?	12
Como agir ao saber ou suspeitar de um abuso?	13
Referências	14

## (APRESENTAÇÃO)

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba tem a importante missão de zelar pela observância dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo as crianças e adolescentes expostas a qualquer tipo de violência, como o abuso sexual.

Distante de representar casos isolados, o abuso sexual contra o indivíduo nesta fase do desenvolvimento se apresenta como uma ameaça constante. No Brasil, a violência sexual contra pessoa em desenvolvimento é uma lamentável realidade, e não mero fatalismo. Em média, a cada hora, quatro crianças e adolescentes são vítimas de abusos.

A violência contra essa parcela vulnerável da população não é recente e não está vinculada a uma faixa etária específica, condição social ou sexo da vítima. Para combater essa prática criminosa, a orientação de pais ou responsáveis, além das próprias vítimas, é fundamental.

Conhecer a diferença entre afeto e abuso, saber o que pode ou não ser tocado e/ou visto em seus corpos e identificar agressões verbais inaceitáveis são importantes mecanismos de defesa, pois, só assim, é possível enfrentar uma eventual violência sexual.

O objetivo desta cartilha é reunir as informações mais relevantes sobre o assunto, a fim de que pais, mães, crianças e adolescentes se sintam mais seguros em casa e saibam onde buscar ajuda, se necessário. É fundamental que toda a sociedade, especialmente as crianças e adolescentes, saibam que existem instituições dedicadas à proteção dos seus direitos e prontas para auxiliá-las em momentos de necessidade.



# QUEM SÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e que, por isso, necessitam de proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado.
- São pessoas que ainda não atingiram a maturidade de um adulto, tanto fisicamente e como psicologicamente, sendo indispensável que recebam apoio em todos os aspectos de sua vida.

- Garantias como a alimentação, o acesso à saúde, à

educação e à segurança são alguns direitos que devem ser observados por todos os envolvidos na formação destes indivíduos, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

• Tais direitos estão resguardados pelas leis brasileiras e a omissão ou violação da legislação implica em responsabilização para todos os atores desse sistema.



### O que é abuso sexual infantil?

É o uso da criança ou do adolescente para a satisfação de qualquer desejo ou finalidade sexual por adultos ou adolescentes mais velhos, mesmo sem contato físico.

Está presente nas ações que visam, direta ou indiretamente, corromper ou explorar a sexualidade dos infantes, independente de haver pagamento, finalidade de lucro ou permanência da(s) conduta(s). Um único ato, por mais simples ou sem importância que possa parecer no mundo adulto, pode representar uma violência sexual consumada!

A vontade ou a permissão da criança ou adolescente em participar de atividades que violem sua dignidade sexual é irrelevante, pois, na condição de pessoas em desenvolvimento, elas não têm maturidade para consentir algo que está completamente fora do universo infantil.



É importante lembrar que todas as pessoas envolvidas nesses crimes, incluindo quem explora, quem faz as imagens e quem ajuda na venda, quem compartilha as imagens, podem ser responsabilizadas criminalmente. É um dever de todos proteger as crianças e adolescentes e denunciar qualquer suspeita de exploração sexual.

### QUEM SÃO AS VÍTIMAS?



### • QUEM SÃO OS AUTORES?



A maioria deles, homens ou mulheres, pertence às famílias das vítimas, com histórico de problemas envolvendo o consumo de bebida alcoólica, drogas, violência doméstica, negligência e outros.



Muitas vezes, o abuso sexual vem acompanhado de outros tipos de maus-tratos que a vítima sofre em casa, como a negligência. Uma criança que passa horas sem supervisão ou que não tem o apoio emocional da família estará em situação de maior vulnerabilidade.

# Diferença entre abuso sexual e exploração sexual

#### **ABUSO SEXUAL**

O abuso sexual é geralmente praticado por uma pessoa com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança e que participa do seu convívio. Essa violência pode se manifestar dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar).

#### **EXPLORAÇÃO SEXUAL**

É a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. A exploração sexual ocorre de quatro formas: no contexto da prostituição, na pornografia, nas redes de tráfico e no turismo sexual.

### COMO IDENTIFICAR O ABUSO OU EXPLORAÇÃO?



### Atenção para essas situações!

# CRIME

- Fazer com que uma criança ou adolescente seja exposta à nudez de adultos, tenha acesso a materiais com conteúdo impróprio e veja adultos em atos considerados pornográficos e/ou sexuais;
- Observar as partes íntimas de uma criança ou adolescente, assim como tocar seu próprio corpo ou de uma criança para satisfazer seu desejo sexual;
- Falar sobre relações sexuais ou qualquer ato libidinoso (acariciar partes íntimas, beijos lascivos) de maneira a aliciar a criança para fins sexuais;
- Fotografar, filmar, baixar documentos, manter arquivado ou compartilhar em grupos de internet material com crianças e adolescente nus ou em poses eróticas.



## Como orientar crianças e adolescentes?

Primeiramente, é essencial que pais, responsáveis, agentes da rede de proteção, educadores e demais pessoas que tenham contato

afetivo ou profissional com crianças e adolescentes procurem se informar sobre o tema, pois só é possível agir corretamente quando se tem conhecimento adequado sobre o assunto.

Estabelecer uma relação de confiança com a criança é fundamental. Eles devem saber que podem dialogar

com seu responsável sobre qualquer assunto, sem temas proibidos. O melhor caminho para prevenir abusos é explicar sobre suas partes íntimas e ensinar quais os carinhos ou toques são aceitáveis e normais no convívio sadio com pessoas mais velhas, fazendo com que a criança e o adolescente conheçam acerca da dignidade e a inviolabilidade de seu corpo/intimidade, expondo de modo fácil a diferença entre respeito (sempre necessário) e submissão incondicional (prejudicial e perigosa).

Enquanto pai/mãe ou responsável por uma criança ou adolescente, nunca desconsidere o que ele/ela disser sobre uma situação de possível abuso. No universo infantil tudo é considerável, tudo mesmo, até pequenas atitudes inconvenientes para a intimidade do infante podem configurar crimes de violência sexual. Estudos apontam que, quase sempre, quando infante diz que sofreu alguma violação, o abuso aconteceu de verdade.





#### Todo(a) abusador(a) de criança ou adolescente é pedófilo?

pedofilia é um transtorno de personalidade caracterizado pelo desejo sexual por crianças pré-púberes, geralmente abaixo de 13 anos. Para que uma pessoa seja considerada pedófila, é preciso que exista um diagnóstico médico. Muitos casos de abuso e exploração sexual são cometidos por pessoas sem o transtorno. O que caracteriza o crime não é a pedofilia, mas o abuso ou exploração sexual da criança ou adolescente.

#### Quem comete abuso sexual quase sempre é homossexual?

Tal falácia, além de reforçar estereótipos negativos e discriminatórios em relação à comunidade LGBTQIA+, pode ser perigosa pois ignora o fato de que a maioria dos abusos sexuais são cometidos por pessoas conhecidas e próximas das vítimas, independentemente da orientação sexual.

#### É proibido dar carona a crianças e adolescentes nas estradas?

VERDADE Quando alguma criança ou adolescente pede carona nas estradas, pode estar precisando de ajuda ou em alguma situação de risco. Para garantir a sua proteção, deve-se comunicar o fato às autoridades competentes ou conduzi-lo ao posto mais próximo da Polícia Rodoviária Federal.

#### Para denunciar uma violência contra crianças e adolescentes, é preciso se identificar e ter certeza absoluta do que viu?

Há vários canais de denúncia em que o anonimato é assegurado: é o caso do Disque 100 e dos conselhos tutelares. Além disso, as denúncias podem se basear em suspeitas.

#### Adolescentes que sabem o que estão fazendo não são vítimas de exploração sexual.

Não é verdade. A legislação brasileira prevê que crianças e adolescentes são indivíduos em "condição peculiar de desenvolvimento", sendo, portanto, vítimas em qualquer situação de abuso ou exploração. O autor da agressão tem inteira responsabilidade pela violência.

# Como agir ao saber ou suspeitar de um abuso?

Constatada uma situação de abuso ou de suspeita de violação sexual, acionar as autoridades é a melhor forma de agir, pois é o modo mais efetivo de impedir que o abusador continue a praticar seus atos através da aplicação de medidas que garantem o afastamento imediato do(a) criminoso(a) e sua punição pela justiça.

#### **CANAIS PARA DENÚNCIAS**

- Disque 100 (Violação de Direitos Humanos do Governo Federal)
- Disque 123 (Violação de Direitos Humanos do Governo do Estado)
- Conselho Tutelar
- Defensoria Pública do Estado da Paraíba
- Professores ou diretores da rede de ensino
- Órgãos e agentes da Assistência Social e da Saúde (Creas, Cras, Equipe da Saúde da Família, Agente de Saúde)
- Ministério Público da Paraíba (MPPB)
- Vara da Infância e Juventude
- Delegacia de Polícia
- Polícia Militar e Guarda Municipal

Núcleo Especial de Proteção à Infância e Juventude da Defensoria Pública (NEPIJ/DPE-PB) Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, 503, Tambiá, João Pessoa/PB.

WhatsApp: 83 98654-2887 E-mail: nepji@defensoria.pb.def.br

### **REFERÊNCIAS**

BRASII Constituição (1988) Constituição da República Federativa

do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.
Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília, 31 dez. 1940.
Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília, 16 jul. 1990.
Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022. Institui a campanha Maio Laranja. <b>Diário Oficial da União</b> , Brasília, 04 ago. 2022.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Ministério divulga** dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. Publicado em 18 mai. 2020.

CURY, Munir (Org.). Estatuto da criança e do adolescente comentado.

7. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (*apud* Azevedo e Guerra, 2000). **Mitos X Verdades.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/maio-laranja/mitosxverdades

SANTOS, Danielle Maria Espezim Dos. O sistema de garantias de direitos sociais da criança e do adolescente. Florianópolis: UFSC, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo, 1999.







